



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI Nº 52/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 03 de setembro de 2024, lida na 19ª Sessão Ordinária realizada em 01/10/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, a Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo e a Comissão de Agricultura, Turismo e Indústria e Comércio e a Comissão de Segurança Pública.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Realizada Reunião Ordinária em 11/12/2024, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte avocou a relatoria da matéria. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar “**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)**”.

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 22/2024, vejamos:

“Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “**Institui o Plano Diretor do Município de Fundão e dá outras providências**”.

O Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e parte integrante do processo de planejamento municipal, englobando o território do Município como um todo.

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001) são instrumentos fundamentais da política de desenvolvimento e expansão urbana, cujo principal objetivo é garantir o direito de acesso à cidade para todos os cidadãos. O Estatuto da Cidade preconiza que o Plano Diretor aprovado deve ser revisto a pelo menos dez anos e o que está em vigor no Município de Fundão é a Lei Ordinária nº 1.033, de 10 de dezembro de 2015, aprovada por essa ilustre Casa Legislativa.

Ocorre que esta região está em crescente e acelerado desenvolvimento, notadamente os municípios de Serra, Aracruz e Santa Teresa, causando considerável impacto social, político, econômico e fundiário neste Município.

Ademais, o Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCE-ES) está acompanhando a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de alguns municípios do estado. O objetivo é garantir que os municípios desenvolvam e aprovem o PMD, que é considerado um guia para os outros planejamentos territoriais.

Desta forma, em atendimento ao Estatuto da Cidade e as recomendações do TCE-ES, o Poder Executivo deu início à revisão do Plano Diretor Municipal





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

em 2022, com a elaboração do Diagnóstico Intersectorial Integrado da Cidade de Fundão, coordenado pela então Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio de técnicos de diversos órgãos municipais reunidos no Conselho do Plano Direto Municipal – CPDM.

Em 2023, foi estruturado uma equipe técnica de acompanhamento da legislação que culmina no Plano Diretor Municipal e toda sua ramificação que é necessária para elucidação dos objetivos e diretrizes do PDM, reunindo 4 (quatro) frentes de trabalho, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, incluindo os membros do Conselho do Plano Direto Municipal – CPDM.

Foram realizadas 6 (seis) reuniões plenárias com este grupo, que tiveram como foco apresentações dos consensos e alinhamentos técnicos sobre as bases da Política Urbana (princípios, objetivos e diretrizes); do Diagnóstico Intersectorial Integrado; e do andamento das discussões sobre o macroordenamento, zoneamento e o uso e ocupação do solo. Também foram discutidos fundamentos jurídicos em relação à questão da função social da cidade e da propriedade urbana e metodologias para identificar as áreas socialmente vulneráveis no território da cidade.

Iniciou-se no ano de 2023 uma nova fase, em que organizações representativas da sociedade civil foram convidadas a participarem de debates, audiências e consultas públicas, no intuito de promover uma gestão urbana mais participativa, transparente e democrática, garantindo o cumprimento da função social da propriedade e da cidade, bem como possibilitando a intervenção e participação da sociedade nos processos de tomada de decisão relacionadas à revisão do PDM.

Desta forma, foram organizados grupos de trabalho simultâneos, que discutiram em reuniões semanais ao longo do ano de 2023–2024 os diversos temas dos Títulos que compõem o Projeto de Revisão do Plano Diretor Municipal.

O processo participativo se estendeu a reuniões semanais para o debate





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

entre os representantes de todos os grupos. Esta etapa de elaboração da minuta reuniu mais de 100 participantes e muitas ideias fomentadas neste período estão presentes no Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Municipal.

No mês de agosto e setembro de 2023, visando consolidar a construção democrática da Lei, foram realizadas pelo Poder Executivo 2 (duas) audiências públicas.

Somadas a estas audiências, foram também realizadas reuniões com objetivo de buscar um equilíbrio no Plano Diretor para resolver os problemas e potencializar as características da cidade, com a participação do Prefeito Municipal, Secretário de Meio Ambiente, Secretária de Administração, Secretário de Finanças e Planejamento, a equipe técnica da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos que compõe o Conselho do Plano Direto Municipal – CPDM.

Ao longo do mês de julho e agosto do corrente ano a equipe técnica da Prefeitura trabalhou na redação final do texto do Projeto de Lei.

A implementação da política urbana alinhada aos preceitos da Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, visando uma cidade mais justa e equitativa, mais sustentável e mais compacta, com respeito ao patrimônio natural e cultural e que possibilite a melhoria da qualidade de vida da população é o objetivo primordial do Plano, espelhado em todos os títulos através de diversas estratégias de implementação.

Cumprir destacar, que a revisão do PDM é necessária para atualizar as regras para o desenvolvimento ordenado da cidade, uma vez que a cidade está sempre a evoluir. O Plano Diretor tem como objetivo indicar a forma de desenvolvimento do município, fixando as regras e as estratégias de planejamento, para que se alcance o efetivo desenvolvimento econômico, social e físico do seu território.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º,





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:

I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;

II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;

III – medidas legislativas de defesa do consumidor;

IV – política municipal de defesa do consumidor;

V – política de tributos do município;

VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;

VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;

IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor o entidades congêneres;





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;

XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao sitio eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 52/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PARECER Nº 6/2024

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 52/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “**INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)**”.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 11 de dezembro de 2024.

JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741

Assinado de forma digital por
JANDERSON LUIZ SOARES
PALTRINIERI:09627478741
Dados: 2024.12.14 09:29:35 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

PRESIDENTE E RELATOR

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499
730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.12.14
09:29:45 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

SECRETÁRIO

JANILTON ALMEIDA
DE
CARLI:82805466772

Assinado de forma digital
por JANILTON ALMEIDA
DE CARLI:82805466772
Dados: 2024.12.14
09:31:17 -03'00'

Janilton Almeida de Carli

MEMBRO

